



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.053, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**ASSEGURA AO CÔNJUGE E AO CONVIVENTE DO CONSUMIDOR DA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO (SEMASA), O DIREITO DE SOLICITAR A INCLUSÃO DO SEU NOME COMO ADICIONAL NA FATURA MENSAL DE CONSUMO.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado ao cônjuge e ao convivente do consumidor da prestadora de serviço público de água e esgoto do Município de Itajaí, SEMASA, o direito de solicitar a inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, com a finalidade de atestar residência.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, convivente são aqueles que vivem em união estável, conforme dispõe o artigo 1.723, do Código Civil.

**Art. 2º** A inclusão do nome do cônjuge ou do convivente deve ser efetuada exclusivamente pelo titular da fatura de serviço.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor dentro de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de agosto de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município